



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

CONTRATATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 02/2024.

Pelo presente Contrato Administrativo para admissão temporária de pessoal por excepcional interesse público, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede à Rua Distrito Federal, nº 444, Bairro: Osvaldo de Araújo, Dores do Indaiá/MG, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente – José Marinho Zica, no exercício de seu mandato político, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, a Sra. **AMANDA MAGELA CRISTINA CARDOSO SILVA**, brasileira, _____, devidamente inscrita no CPF sob o nº **dados sensíveis**, portadora do RG **dados sensíveis**, residente e domiciliada na _____ **dados sensíveis**, Dores do Indaiá/MG, doravante denominada CONTRATADA, a reger-se pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

CONSIDERANDO:

- I. Que a Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG, necessita de **Auxiliar Administrativo**, cargo criado pela Resolução nº 07 de 01 de dezembro de 2023;
- II. Que a contratação tem por finalidade a substituição do servidor Leonardo Alves Silva, em razão de licença não remunerada para tratar de interesses pessoais;
- III. A necessidade de dispor de profissional para atuar nas dependências da Câmara Municipal desenvolvendo as atividades descritas no Anexo I, da Resolução nº 07/2023, em atendimento a necessidade da continuidade da prestação do serviço público à população;
- IV. O excepcional, urgente e relevante interesse público na referida contratação.

Tem entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito o presente instrumento de contrato mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fundamentação da Contratação

A presente contratação visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, Art. 102, da Lei Orgânica do Município; Art. 1º, inciso I e II e § 2º, c/c Art. 2º, inciso VI da Lei Municipal nº 2.927/2021, que autorizam a contratação por ser a prestação de serviço de excepcional interesse público, no âmbito da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto do Contrato

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

Amanda M. Cristina Cardoso Silva



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Os serviços prestados pela CONTRATADA têm local previamente determinado pelo CONTRATANTE, sendo a contratação, em caráter temporário, para desempenhar as funções do cargo de Auxiliar Administrativo, o qual deve ser realizado pelo período de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Vigência

O presente contrato iniciar-se-á em 02 de setembro de 2024, com seu termo final no dia 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas:

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – Executar os serviços pessoais em favor da Contratante, conforme sua formação, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados, prestando serviços de Auxiliar Administrativo – Temporário.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA tem direito a gratificação natalina e férias proporcional, que será pago ao final do contrato.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

A CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de Interesse público: rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei e, fiscalizar a execução do contrato.

A CONTRATANTE não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância da CONTRATADA.

O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas - Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando houver modificações das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto: e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

Amanda M. Cristina Cardoso Silva



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Fica vedada a antecipação de pagamentos com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas.

DAS PENALIDADES - A contratada fica desde já obrigada ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – Da Remuneração

Durante a vigência do contrato, a Contratada perceberá como vencimento o salário atual do cargo de auxiliar administrativo, qual seja, R\$2.150,52 (dois mil cento e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), sendo-lhe descontado a contribuição previdenciária pela sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo final desde que a contratada não se adapte as condições de trabalho ou cesse os motivos que originaram a contratação, bem como em virtude de causa superveniente de força maior ou ordem legal, através de destrato independente de qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelos recursos orçamentários alocados na seguinte classificação programática: dotação 01.002.001.01.031.0584.2024.3319011101 – Ficha 11.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

O extrato do presente contrato está vinculado no sitio eletrônico, no endereço: www.doresdoindaia.mg.leg.br e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, para os devidos fins.

E-mails: poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

Iman Ja M. Brito Cardoso Silva



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Dores do Indaiá/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem concorde em tudo quanto acima foi estabelecido como cláusula e obrigações, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Dores do Indaiá/MG, 29 de agosto de 2024.

Presidente da Câmara Municipal
José Marinho Zica

Amanda Magela Cristina Cardoso Silva
Contratada

Testemunhas

1. Luis F. A. de Oliveira CPF:
2. Rejane de Carvalho Cruz CPF: